

**CONTRATO N.º 632/2023.**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ:32.175.503/0001-94.

I - CONTRATANTE e CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa CTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Natal Fornazari, n.º 05.033, Bairro Tangaras, Bauru-SP, CEP:17.035-070, inscrita no CNPJ/MF n.º 32.175.503/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a **Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 613.XXX.XXX-72 e Cédula de Identidade RG n.º 8XX.XX - 9 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade; e representa a **CONTRATADA** o **Sr. Rodrigo Gouveia do Nascimento**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 055.xxx.xxx-37 e Cédula de Identidade RG n.º 73x.xxx3 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Bauru - SP, CEP: 17.035-070, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 123/2023, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 344/2023**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa n.º 122/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato **n.º 632/2023**, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS N.º 0900099-81.2019.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 489/2023.”**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1 - Cumprir com todas as obrigações constantes no “aceite”, conforme ofício n.º **304/2023/NLC**, referente aos **Autos n.º 0900099-81.2019.8.12.0029**.

2.1.2 - A **CONTRATADA** deverá dispor de atendimento por **Equipe Multiprofissional**, composta por Médico psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapia/Educador Físico/Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem, equipe de apoio especializados em tratamento e reabilitação de pacientes com transtorno mental, tratamento químico de alcoolismo, tratamento químico de usuários de drogas e entorpecentes.



a) A equipe multiprofissional deverão apresentar comprovação de Registro no Conselho de classe válido e de acordo com o objeto desta contratação.

2.1.3 - A CONTRATADA deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento.

2.1.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

2.1.5 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

2.1.5.1 - Em caso de fuga, a Clínica ficará responsável pelo adolescente e seu retorno à instituição para retomada do tratamento.

2.1.5.2 - Caso ocorra a necessidade do interno ir ao Centro médico de Saúde, ficará por responsabilidade da CONTRATADA os trâmites para este procedimento e cuidado.

2.1.6 - A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos.

2.1.7 - No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

2.1.8 - A contratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa de licitação.

a) A clínica deverá apresentar comprovação do seu registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA)

2.1.9 - Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços ofertados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, refazer/reconstruir ou substituir às suas expensas e dentro do prazo estimulado pela Secretaria Municipal de Saúde, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verifiquem vícios, falhas ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

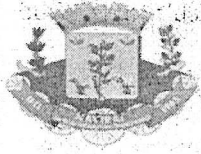
2.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

2.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

2.2.3 - A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

2.2.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

2.2.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão solicitados pela gerência de Saúde e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.1.1 - Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações contidas no termo de referência da gerência solicitante, no que diz respeito às informações técnicas, quantidade e qualidade solicitada, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis, ao bom funcionamento do objeto a ser licitado.

3.1.2 - A internação de cada paciente encaminhado será de no **mínimo 6 (seis) meses**. Eventual prorrogação deverá ser previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde, enviando a esta **Relatório Médico embasado** demonstrando a necessidade, conforme o caso.

3.1.3 - O início do tratamento será a partir do encaminhamento do usuário ao estabelecimento. O tratamento poderá ser suspenso, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de até **05 (cinco) dias**, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2 - A contratada deverá dispor de atendimento por **Equipe Multiprofissional**, composta por Médico psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapia/Educador Físico/Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem, equipe de apoio especializados em tratamento e reabilitação de pacientes com transtorno mental, tratamento químico de alcoolismo, tratamento químico de usuários de drogas e entorpecentes:

3.2.1 - A Equipe Multiprofissional, composta por **Psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapeuta/Educador Físico, Pedagogo, Assistente Social, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem**, deverão apresentar comprovação de **Registro no Conselho de Classe**, válido e de acordo com o objeto deste termo de referencia.

3.3 - O tratamento deverá:

3.3.1 - Envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outras.

3.3.2 - Ter como proposta o envolvimento da família do interno no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes.

3.3.3 - Ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto-Lei 891/38, capítulo III- Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10216/2001; e Resolução - RDC nº 101 de maio de 2001.

3.3.4 - Caso ocorra a necessidade do/a interno(a) ir ao centro médico de saúde, fica por responsabilidade da contratada os trâmites para este procedimento e cuidado.

3.4 - O interno deverá ter direito à:

3.4.1 - Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento – quartos – para no **máximo 6 (seis) pessoas**, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais, com a **infraestrutura adequada** ao tratamento com as características solicitadas, devendo aceitar pacientes com Ordens Judiciais.

3.4.2 - Ter uma alimentação de **boa qualidade**, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária



3.4.3 - Receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.

3.4.4 - O interno deve estar regularmente realizando atividades escolares.

3.4.5 - Ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade.

3.5 - A CONTRATADA está sujeita à fiscalização dos serviços prestados e posteriormente, reservando-se à Rede Municipal de Saúde o direito de solicitar a reparação, caso este não se encontre em condições satisfatórias e/ou não atenda às exigências contidas no contrato.

3.6 - Os serviços ofertados deverão ser prestados conforme termo de referência, e serem acompanhados pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente, as internações devem guardar a regularidade solicitada nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

3.6.1 - A empresa CONTRATADA garantirá a qualidade do serviços de internação respeitando todas as normas sanitárias exigidas.

3.6.2 - A Contratada, ficará obrigada a reparar as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.7 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços contratados, obrigando-se a reparar aqueles que forem executados em desacordo com o apresentado na proposta e no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Discriminação	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
001	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL (MASCULINO MAIOR DE IDADE)	MÊS	6,00	R\$ 5.000,00	R\$30.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00					

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será feito pela Administração Municipal de Naviraí-MS, em **30 (trinta)** dias, após a data de execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal conforme subitem 4.4 e documentação de regularidade fiscal, mediante apresentação das certidões solicitadas no subitem 4.5.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.4.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.



4.4.2 - Comprovação da prestação dos serviços com a devida entrega da cópia de encaminhamento, e relatórios mensais assinados pelo médico psiquiatra, psicólogo, assistente social e demais profissionais que atuam na execução do tratamento, com a consequente aceitação da contratante mediante parecer.

4.4.3 - Guia de Alta médica do paciente, após o término de seu tratamento.

4.4.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

4.5.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

4.5.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débitos de Tributos Estaduais**;

4.5.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débito Municipal** da sede do licitante;

4.5.4 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**;

4.5.5 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT**.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias a partir do dia **08/01/2024** da assinatura do instrumento, não podendo haver a prorrogação em cumprimento ao artigo 24, inciso IX da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:



7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (R.1043).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

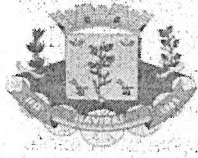
9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 -Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 13 / 12 / 2023.

Marcio Grei Alves de Vidal Figueiredo
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº.123/2023
(Representante legal da contratante)

gov.br

Documento assinado digitalmente
RODRIGO GOUVEIA DO NASCIMENTO
Data: 13/12/2023 13:44:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Gouveia do Nascimento
CPF: 055.xxx.xxx-37
CTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 32.175.503/0001-94
(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

Arles Basílio Ramires
Servidor Público Municipal
Matrícula: 9398-0

Maria Izabel Sespede Flores
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 8213-9

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 611/2023

CONTRATO: 611/2023 – **PROCESSO:** 292/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 118/2023.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALAR LTDA**CNPJ:** 28.546.470/0001-74**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FREEZER PARA PLASMA SANGUÍNEO E EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 149/2023 E Nº 323/2023. e AQUISIÇÃO DE FREEZER PARA PLASMA SANGUÍNEO E EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 149/2023 E Nº 323/2023.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 29/11/2023 a 29/11/2024**VALOR TOTAL:** R\$ 14.748,00 (quatorze mil setecentos e quarenta e oito reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.302 0504 2.035 4.4.90.52.99.00.00 (R5047)**ASSINAM:****Marico Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123/2023, (pela contratante) e **SERLEI ALOVISI DE SOUZA** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Claudia Gomes Pereira - Matrícula nº 112-0 e Ethel Ebner Eckert – Matrícula nº 1474-5**, fiscal e suplente de fiscal.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/11/2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº.632/2023.

CONTRATO: 632 /2023 – **PROCESSO:** 344 /2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA :** 122 /2023.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** CTA SERVICOS MEDICOS LTDA**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0900099-81.2019.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 489 /2023."**PRAZO DE VIGÊNCIA :** 08/01/2024 à 06/07/2024.**PERFAZENDO O VALOR TOTAL :** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) .**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (R 1043) .**ASSINAM:** **MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123/2023 e **RODRIGO GOUVEIA DO NASCIMENTO** (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras: **Luciane Lauterio Debarba**, Matrícula: **6265-0** e **Rosecler Bezerra dos santos**, Matrícula: **2311-6**.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 13/12 /2 02 3 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

GERÊNCIA DE SAÚDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

ATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 204/2022

Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 204/2022.

Partes : Município de Naviraí – MS e **ANDERSON DE MORAIS** .Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Enfermagem , com lotação no Hospital Municipal, vinculada a Gerência Municipal de Saúde.**Fica prorrogado para 01/12/2024 .** **Data da Assinatura :** 04/12/2023 .**Assinam:** MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO - Gerente Municipal de Saúde e **ANDERSON DE MORAIS** , Contratado (a).

Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

Resolução GEMED/GAB nº 28, de 14 de dezembro de 2023

Dispõe sobre **r emoção e l otação d e**
servidoras docentes e dá outras providências.



ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N.º.632/2023.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º.122/2023.
PROCESSO N.º.344/2023.
EMPRESA CONTRATADA: CTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.
CNPJ: 32.175.503/0001-94

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS N.º 0900099-81.2019.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 489/2023.”

O Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG n.º. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade; Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1.º Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato n.º. 632/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Saúde	Luciane Lauterio Debarba	6265-0	Rosecler Bezerra dos Santos	2311-6


Art. 2.º. São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

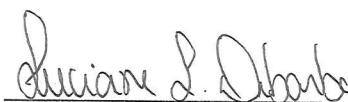
Art. 3.º Dê ciência aos interessados.

Art. 4.º Autue-se no processo.


Naviraí - MS, 14/12/2023.



Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo,
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º.123/2023



Luciane Lauterio Debarba
Matrícula: 6265-0
Fiscal do Contrato



Rosecler Bezerra Dos Santos
Matrícula: 2311-6
Suplente de Fiscal do Contrato